

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS DA COMARCA DE ALHANDRA - PB , A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

O(A) A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, CNPJ 01.518.579/0001-41, pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, com endereço na Av. João Machado, 394, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-520, tel (83) 32116121, local onde recebe intimações, VEM, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1º, 2º e 6º, da Lei Federal nº 6.830, de 22.09.1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF) ; e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 86, de 01.12.2008, e da Lei Estadual nº 9.520, de 24.11.2011; promover a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CONTRA o sujeito passivo identificado abaixo:

DEVEDOR PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		
CNPJ/CPF:	08.778.318/0001-00	CEP:	58320-000
Logradouro:	RUA JOÃO PESSOA	Nº	66
Município:	Alhandra	UF:	PB

CDA	Data/exp.:
20210310000154	03/02/2021

REQUER pois, que Vossa Excelência se digne em ordenar que a parte executada, seja **CITADA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO** conforme o art.8º da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida constante na CDA, com acréscimos, juros, multa de mora, correção monetária e demais encargos previstos na CDA e legislação pertinente, custas e honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em 10% sobre o valor executado, ou se preferir garantir a execução, guardando-se obediência ao disposto no art. 9º da LEF.

Não pago ou garantido o débito, **REQUER AINDA** que se determine com fundamento nos arts. 835, I; 837 e 854 do CPC-2015 , a PENHORA ON LINE via BACENJUD (indisponibilidade de ativos financeiros) e, acaso infrutífera, igualmente o bloqueio de veículos via RENAJUD, com subsequente penhora ou arresto nos termos dos arts. 10 e 11 da LEF, observada a gradação estabelecida, autorizando-se o Oficial de Justiça encarregado de eventual diligência a fazê-la em domingos e feriados , conforme o art. 212 do CPC-2015, observando-se ainda o art. 846, §2º, do mesmo Diploma.

Nestes termos, protestando pela produção das provas em direito admitidas, dá-se à causa o valor de R\$ 37.339,07 (**trinta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e sete centavos**).

Pede Deferimento.

João Pessoa-PB, 18 de Fevereiro de 2021.